



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Lei N.º	FLS.	
3.875	10	MANZ

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.875

EMENTA: PROIBE A COBRANÇA DE TARIFA OU TAXA DE LIMPEZA NOS SANITÁRIOS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Volta Redonda, a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de limpeza para uso dos sanitários (banheiros) públicos ou químicos colocados em logradouros.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de julho de 2003.


Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 045/03
Autor: Ver. Francisco Novaes Filho
Amps.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" P. 499
DE 31/07/03